



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL ADMINISTRATIVA, VISANDO O EMBOLSO NÃO REPASSADO PELA UNIÃO REFERENTE AOS CRÉDITOS A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade tem como fundamento o seguinte:

- 1- A contratação tem suas atividades enquadradas na definição do Art.13, inciso II e III da Lei nº 8.666/93;
- 2- A contratação preconizada pode ser celebrada, co repaldo nos preceitos do Art.25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

Art.25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

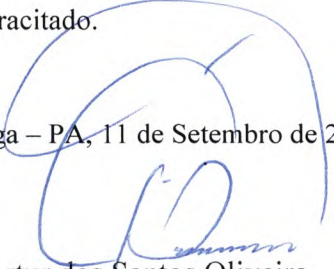
I Omissis:

II para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

03- Ademais, os tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto de Ordem dos Advogados do Brasil eo código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

04- Para os efeitos do Art.26, Parágrafo Único, II e III, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiencias, publicações, organizações, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto supracitado.

Itupiranga – PA, 11 de Setembro de 2023.


Artur dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Port.013/2022

